

CONTRATO N.º 41

Aquisição de serviços especializados em administração de sistemas e redes para monitorização das várias soluções implementadas na Reitoria/SAS, em especial do sistema ERP

RUNL 2023

Índice

CLÁUSULA 1.^a - OBJETO	4
CLÁUSULA 2.^a – DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO.....	4
CLÁUSULA 3.^a - PRAZO	5
CLÁUSULA 4.^a - PREÇO CONTRATUAL.....	5
CLÁUSULA 5.^a - REVISÃO DE PREÇOS E ADIANTAMENTOS	5
CLÁUSULA 6.^a - CONDIÇÕES DE FATURAÇÃO E DE PAGAMENTO.....	6
CLÁUSULA 10.^a – EQUIPA	9
CLÁUSULA 11.^a - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO SEGUNDO OUTORGANTE.....	9
CLÁUSULA 12.^a - CESSAÇÃO	11
CLÁUSULA 13.^a - RESOLUÇÃO SANCIONATÓRIA	11
CLÁUSULA 14.^a - PENALIDADES CONTRATUAIS.....	12
CLÁUSULA 15.^a - FORÇA MAIOR	14
CLÁUSULA 16.^a - ALTERAÇÕES RELATIVAS AO SEGUNDO OUTORGANTE.....	15
CLÁUSULA 17.^a – SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	15
CLÁUSULA 18.^a – SIGILO E PUBLICIDADE	15
CLÁUSULA 19.^a – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.....	16
CLÁUSULA 20.^a – SEGUROS.....	17
CLÁUSULA 21.^a - CAUÇÃO.....	18
CLÁUSULA 22.^a - NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES.....	18
CLÁUSULA 23.^a - MODIFICAÇÕES OBJETIVAS DO CONTRATO	18
CLÁUSULA 24.^a - CONTAGEM DOS PRAZOS	18
CLÁUSULA 25.^a - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E JURISDIÇÃO COMPETENTE.....	18
CLÁUSULA 26.^a - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL	19
CLÁUSULA 27.^a – DISPOSIÇÃO FINAL.....	19
ANEXO A.....	20
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	20

PROCEDIMENTO N.º R000-2023/169

“Aquisição de serviços especializados em administração de sistemas e redes para monitorização das várias soluções implementadas na Reitoria/SAS, em especial do sistema ERP”

ENTRE:

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA (“UNL”), fundação pública de direito privado, com sede sita no *Campus* de Campolide, 1099-085 Lisboa, pessoa coletiva de direito público, com o NIPC 501559094, representada **pelo Pró-Reitor Adjunto, Mestre José Francisco Angelino Branco**, no exercício da competência delegada que lhe é atribuída nos termos do subponto 3.1. do ponto 3. do Despacho n.º 13210/2022, publicado no Diário da República, 2.ª Série, Parte E, n.º 219, de 14 de novembro de 2022., com poderes para o ato, adiante designada por **Primeira Outorgante** ou **Cocontratante**,

e

Oramix – Sistemas de Informação, S.A., com o número único de matrícula e pessoa coletiva **504448382** com sede em Lagoas Park, Edifício 8, Piso 1, 2740-244 Porto Salvo, representada por **Paulo Filipe Seaunes Pires**, titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED], válido até [REDACTED], emitido pela República Portuguesa, e **Luis António Trovão de Bandeira Meira**, titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED] válido até [REDACTED], pessoas cuja identidade foi legalmente reconhecida e que podem outorgar em representação da sociedade, na qualidade de administradores, com poderes para o ato, conforme documentação junta ao processo, doravante designada por **Segundo Outorgante**.

É de comum acordo e de boa-fé celebrado o presente contrato (“Contrato”), que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.^a - OBJETO

1. O presente Contrato compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por Consulta Prévia, que tem por objeto a aquisição de serviços especializados em administração de sistemas e redes para monitorização das várias soluções implementadas na Reitoria/SAS, incluindo uma bolsa de 40 horas para realização de trabalhos em áreas específicas, nomeadamente, sistemas, redes e segurança, que possibilite intervenções em horário laboral, pós-laboral e fins-de-semana em regime de prevenção ou intervenções programadas até ao final do contrato, nos termos e condições do presente Contrato e das Especificações Técnicas que se juntam em anexo e que fazem parte integrante das peças oficiais do presente procedimento.
2. O objeto do contrato encontra-se classificado, de acordo com o Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), aprovado como anexo ao Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão Europeia, de 28 de novembro de 2007, com o seguinte código:

- CPV: **72500000-0**: Serviços relacionados com a informática

CLÁUSULA 2.^a – DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO

1. O Contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Segundo Outorgante.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergências entre os documentos referidos no precedente n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos, de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Segundo Outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º do referido diploma legal.

CLÁUSULA 3.ª - PRAZO

O prazo máximo de execução do contrato é de **8 (oito) meses**, não ultrapassando o dia 31 de dezembro de 2023, sem prejuízo das obrigações legais e contratuais que devam perdurar para além do mesmo.

CLÁUSULA 4.ª - PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação dos serviços objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a Primeira Outorgante deve pagar ao Segundo Outorgante o preço de **58.400,00€ (cinquenta e oito mil e quatrocentos euros)**, ao que acresce IVA à taxa legal em vigor, sendo esse valor correspondente ao preço máximo que a Primeira Outorgante pagará pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do Contrato a celebrar.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Primeira Outorgante, como, por exemplo, as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Os custos, encargos e despesas referidas no número anterior relacionadas com alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos e que sejam necessários para cumprimento do pleno objeto do Contrato são da inteira responsabilidade da Segunda Outorgante.

CLÁUSULA 5.ª - REVISÃO DE PREÇOS E ADIANTAMENTOS

1. O preço contratual é fixo e não está sujeito a revisão.
2. Não haverá lugar a adiantamentos no âmbito da execução do Contrato.

CLÁUSULA 6ª - CONDIÇÕES DE FATURAÇÃO E DE PAGAMENTO

1. Os pagamentos ao abrigo do Contrato serão efetuados nos termos da proposta adjudicada, após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento de despesas públicas, diretamente pela Primeira Outorgante e em nome da qual deverão ser emitidas as faturas, com indicação do número de compromisso comunicado oportunamente.
2. As quantias devidas pela Primeira Outorgante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a data da receção das faturas, pelos serviços competentes daquela, e depois de estas terem sido certificadas pelo Gestor do Contrato.
3. Para os efeitos do número anterior, as faturas só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações a que dizem respeito.
4. Em caso de discordância por parte da Primeira Outorgante, nomeadamente quanto aos valores indicados nas faturas, esta deverá comunicá-la e os respetivos fundamentos ao Segundo Outorgante, por escrito, o qual ficará obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. De acordo com a Diretiva 2014/55/EU e Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, a Primeira Outorgante está obrigada a receber faturas eletrónicas no modelo a que se refere o n.º 3 do art.º 299.º-B do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.
6. O modelo integrado de receção de faturação eletrónica adotado pela Primeira Outorgante é o EDI (Intercâmbio Eletrónico de Dados), sendo que os operadores económicos deverão enviar as suas faturas eletrónicas através de interligação dos seus *softwares* de faturação com a Rede Saphety ou outra ou, em alternativa, através do acesso ao Portal SaphetyDoc.
7. Em alternativa aos meios supra referidos, as faturas deverão ser enviadas mensalmente para o *email* faturas@unl.pt em formato *pdf.*, após a realização dos serviços, até ao termo do prazo de execução do contrato.

8. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no precedente n.º 1, as faturas serão pagas mediante transferência bancária.
9. A inobservância dos prazos de pagamento previstos no precedente n.º 1 confere ao Segundo Outorgante o direito ao pagamento dos correspondentes juros moratórios, sem prejuízo dos demais direitos que legalmente lhe assistam.

CLÁUSULA 7.ª - LOCAL DA ENTREGA DOS BENS/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/EXECUÇÃO DO CONTRATO

Os bens/serviços objeto do presente procedimento devem ser entregues/prestados nas instalações da UNL - Reitoria, sitas no *Campus* de Campolide ou em conformidade com as instruções da Primeira Outorgante.

CLÁUSULA 8.ª – GESTOR DO CONTRATO

1. A Primeira Outorgante designa como “Gestor do Contrato”, nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 290.º-A do CCP e para validação da faturação, com exceção da execução financeira, o Dr. Jorge Pereira, Diretor de Tecnologias de Informação e Serviços Digitais.
2. Sem prejuízo do previsto no CCP, compete ao Gestor do Contrato monitorizar a execução do mesmo e comunicar ao Segundo Outorgante desvios, defeitos ou outras anomalias na respetiva execução, propondo as medidas corretivas que, em cada caso, se revelarem adequadas.
3. O Segundo Outorgante fica obrigado a manter contactos permanentes com o Gestor do Contrato designado, que deve ser informado, cabal e atempadamente, da evolução da respetiva execução, através da entrega de relatórios sobre a atividade desenvolvida e eventuais problemas que possam surgir, cuja periodicidade, metodologia de preparação, formato e entrega deverá ser combinada com o mesmo.
4. Após a avaliação da documentação apresentada com a proposta ou ainda por consulta aos relatórios de progresso que forem sendo apresentados/aprovados durante a execução do Contrato, a Primeira Outorgante poderá efetuar vistorias para verificar se o objeto contratual refletido na proposta adjudicada está a ser cumprido, em conformidade com as “Especificações Técnicas” e com os níveis de qualidade exigidos.

CLÁUSULA 9.^a - VERIFICAÇÃO E ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

1. Sem prejuízo de outras diligências especialmente previstas, uma vez fornecidos os bens/prestados os serviços, a Primeira Outorgante, através do Gestor de Contrato, procede à análise quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos reúnem as características, quantidades e requisitos técnicos definidos nas peças oficiais do procedimento, conforme aplicável.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o Segundo Outorgante deve prestar à Primeira Outorgante toda a cooperação e esclarecimentos necessários.
3. No caso da análise a que se refere o n.º 1 *supra* não comprovar a sua conformidade ou no caso de existirem discrepâncias com as características, quantidades e requisitos técnicos definidos nas peças oficiais do procedimento, a Primeira Outorgante informará, por escrito, o Segundo Outorgante.
4. No caso previsto no número anterior, o Segundo Outorgante deve proceder, à sua custa, no prazo razoável que for determinado pela Primeira Outorgante, às alterações e/ou substituições e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, quantidades, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e/ou substituições e complementos necessários pelo Segundo Outorgante, a Primeira Outorgante procede a nova análise, nos termos do precedente n.º 1.
6. Caso a análise a que se refere o n.º 1 comprove a total conformidade com as exigências legais e não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, quantidades e requisitos técnicos definidos nas peças oficiais do procedimento, os bens fornecidos serão considerados conformes.
7. A declaração de conformidade não implica a aceitação de eventuais defeitos e/ou discrepâncias dos bens e/ou serviços com as características, especificações, quantidades e requisitos técnicos previstos ou que, porventura, resultem de exigências legais, que não eram visíveis, nem foram detetados durante o período de verificação.

CLÁUSULA 10.^a – EQUIPA

1. Para o integral cumprimento da execução das tarefas que constituem o objeto do Contrato, conforme aplicável, o Segundo Outorgante deverá designar elementos com experiência profissional, preparação técnica e qualificações adequadas às suas funções, sendo devidamente coordenados e orientados na execução dessas funções.
2. A composição da equipa de trabalho do Segundo Outorgante deverá ser estável ao longo da vigência do Contrato e na concretização do seu objeto, devendo, sempre que este considerar conveniente para a boa execução dos trabalhos, propor a substituição dos seus elementos, com prévia comunicação e mediante aceitação da Primeira Outorgante.

CLÁUSULA 11.^a - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO SEGUNDO OUTORGANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente documento, da celebração do Contrato decorre para o Segundo Outorgante a obrigação do exato e pontual cumprimento das prestações contratadas, de acordo com o previsto na proposta adjudicada, nos documentos procedimentais e na legislação aplicável em vigor em cada momento.
2. O Segundo Outorgante fica obrigado a manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de aquisição, bem como a situação contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e perante a Segurança Social.
3. O Segundo Outorgante fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, de acordo com o previsto no Contrato.
4. A deteção de situações anómalas no âmbito da prestação de serviços obriga à sua comunicação imediata à Primeira Outorgante, sendo o Segundo Outorgante responsabilizado pelas consequências da sua não comunicação imediata.
5. O Segundo Outorgante é responsável pela qualidade técnica, funcional e operacional dos bens/serviços fornecidos/prestados, bem como pelo cumprimento do enquadramento legal aplicável a cada situação, correndo por

sua conta a reparação dos danos e prejuízos causados por incumprimento, incluindo por eventuais perdas de garantia dos bens/serviços abrangidos.

6. O Segundo Outorgante fica vinculado, nomeadamente, às seguintes obrigações:
- a) Entrega dos bens de equipamento identificados na sua proposta, nos locais indicados pela UNL, em conformidade com o estipulado nas peças oficiais do procedimento/prestação dos serviços identificados na sua proposta, em conformidade com o estipulado nas peças oficiais do procedimento;
 - b) Afetação à prestação dos serviços contratados de pessoal de reconhecida idoneidade moral, aptidão física e adequada formação técnica, se aplicável;
 - c) Fornecimento de todos os consumíveis e/ou peças necessários ao normal funcionamento dos bens, conforme aplicável;
 - d) Utilização correta das instalações e dos bens de equipamento que lhe forem confiados, não lhes dando uso diferente do que lhes é devido, respeitando as instruções de utilização e/ou funcionamento que lhe sejam dadas pela Primeira Outorgante, bem como, em especial, as regras de segurança aplicáveis, designadamente no que respeita às chaves das instalações, se aplicável;
 - e) Comunicação à Primeira Outorgante, se aplicável, a nomeação do Gestor de Cliente responsável pelo Contrato celebrado e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
 - f) Responsabilização pelos danos causados diretamente à Primeira Outorgante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
 - g) Comunicação antecipada à Primeira Outorgante, de forma fundamentada, logo que deles tenha conhecimento, dos factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer obrigação, obrigando-se, se tal for aceite e oportuno, a restabelecer a prestação ou reparar o incumprimento em prazo razoável;
 - h) Comunicação de qualquer facto que ocorra durante a execução do Contrato e que determine alterações com relevância para a prestação objeto do mesmo, designadamente, à denominação social do Segundo Outorgante, aos seus representantes legais, forma de obrigar, situações jurídica ou comercial, bem como às respetivas moradas e contactos indicados no Contrato e/ou fixados;

- i) Emissão da fatura após o vencimento da obrigação titulada pela mesma e respetiva entrega na morada indicada na nota de encomenda, bem como emissão de relatórios de faturação, se solicitados, que permitam à Primeira Outorgante monitorizar o contrato celebrado;
 - j) Prestação dos esclarecimentos necessários relativamente aos valores indicados na fatura, bem como emissão de nova fatura corrigida ou equivalente, se for o caso;
 - k) Respeito pelas normas europeias e portuguesas, especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
7. O Segundo Outorgante constitui-se, ainda, na obrigação de zelar para que o tempo de resposta a todas as matérias/questões colocadas pela Primeira Outorgante não exceda 10 (dez) dias úteis nas situações normais e 3 (três) dias úteis nas situações urgentes.
8. O Segundo Outorgante fica vinculado a assegurar o cumprimento do disposto no artigo 419.º-A do CCP, no que respeita à relação jurídico-laboral dos trabalhadores afetos à prestação de serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA 12.ª - CESSAÇÃO

O Contrato cessará nas seguintes situações:

- a) Impossibilidade objetiva permanente, não imputável a qualquer das partes;
- b) Caducidade ou resolução do Contrato;
- c) Demais casos, quer legal ou contratualmente previstos, quer impostos pelos organismos oficiais competentes;
- d) Por acordo entre as partes.

CLÁUSULA 13.ª - RESOLUÇÃO SANCIONATÓRIA

1. A Primeira Outorgante, independentemente das demais sanções e penalidades leal e contratualmente previstas, poderá decidir a resolução do Contrato quando não sejam cumpridas pelo Segundo Outorgante quaisquer cláusulas contratuais e desde que tal não resulte de motivos de força maior, nomeadamente:
- a) Não conformidade dos serviços prestados com as Especificações Técnicas;
 - b) Incumprimento definitivo do Contrato;

- c) Incumprimento de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - d) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder 20% do preço contratual;
 - e) Nas situações previstas nas alíneas c), d), f) e h) do número 1 do artigo 333.º do CCP.
- 2. A resolução do Contrato não afetará a parte já cumprida do mesmo se, do ponto de vista da Primeira Outorgante, tal parte tiver interesse para esta entidade, pois, caso contrário, a eficácia será retroativa.
 - 3. A resolução do Contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte da Primeira Outorgante, com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos.
 - 4. A comunicação da resolução do Contrato deve ser efetuada mediante notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção.

CLÁUSULA 14.^a - PENALIDADES CONTRATUAIS

- 1. Quando não sejam cumpridos pelo Segundo Outorgante os níveis de serviço a que está obrigado, desde que tal não resulte de motivos de força maior e sem prejuízo das situações de rescisão do Contrato previstas, a Primeira Outorgante poderá aplicar penalidades pecuniárias, calculadas de acordo com o tipo de incumprimento observado, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, com um mínimo correspondente a 1% do preço base do procedimento fixado no presente Contrato, por cada dia de atraso.
- 2. Integram o conceito de incumprimento contratual sancionável, entre outros, os seguintes comportamentos do Segundo Outorgante:
 - a) Atraso no início da prestação dos serviços/bens;
 - b) Atraso na alocação dos recursos humanos contratados e/ou na sua substituição, quando requerida pela Primeira Outorgante;
 - c) Não comparência reiterada dos recursos humanos na data e hora indicadas pela Primeira Outorgante;
 - d) Não alocação (ou atraso na mesma) de recursos humanos com os perfis exigidos.

3. Em caso de resolução do contrato a celebrar nos termos do presente Contrato por incumprimento do Segundo Outorgante, a Primeira Outorgante poderá exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do preço contratual.
4. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a Primeira Outorgante decida não proceder à resolução do Contrato, por resultar da mesma grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
5. Para efeito dos limites previstos nos números anteriores, quando o Contrato previr prorrogações expressas ou tácitas, o valor das sanções a aplicar deve ter por referência o preço do seu período de vigência inicial.
6. O não cumprimento das cláusulas contratuais a que o Segundo Outorgante se tenha obrigado, e quando a sua gravidade o justifique pelos prejuízos causados à Primeira Outorgante, por razões que lhe sejam imputáveis e que não resultem de motivos de força maior, poderá constituir fundamento para a rescisão imediata do contrato, com perda de direito a indemnização, independentemente das demais sanções previstas na Lei e de outros procedimentos que se decida adotar.
7. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
8. Considera-se haver incumprimento definitivo, suscetível de aplicação da sanção de resolução quando, após notificação e concessão de prazo para o cumprimento da obrigação em falta, o Segundo Outorgante continue a incorrer em incumprimento.
9. A Primeira Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
10. As penas pecuniárias eventualmente aplicáveis ao Segundo Outorgante não obstam a que a Primeira Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.
11. Em caso de atraso da Primeira Outorgante no cumprimento das suas obrigações pecuniárias, o Segundo Outorgante tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

CLÁUSULA 15.^a - FORÇA MAIOR

1. Para efeitos do Contrato, entende-se por casos de força maior, aqueles que se situem fora do controlo do Segundo Outorgante, desde que não provocados por negligência ou falta grave da sua parte. Tais casos incluem, entre outros, greves, guerra, agressões armadas, tumultos, incêndios, explosões, cataclismos, atos contra a segurança pública, epidemias e restrições devido a quarentenas de que resulte atraso e/ou interrupção do fornecimento e/ou da prestação de serviços.
2. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Segundo Outorgante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
4. A parte que invocar ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos fortuitos ou de força maior deverá, imediatamente, comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

CLÁUSULA 16.^a - ALTERAÇÕES RELATIVAS AO SEGUNDO OUTORGANTE

O Segundo Outorgante deverá informar a Primeira Outorgante das alterações verificadas durante a execução do Contrato referentes a:

- a) poderes de representação;
- b) nome ou denominação social;
- c) endereço ou sede social;
- d) quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação económico-financeira.

CLÁUSULA 17.^a – SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. O Segundo Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato (incluindo quaisquer créditos) sem autorização prévia, por escrito, da Primeira Outorgante.
2. Sem prejuízo do previsto no CCP, para efeito da autorização prevista no número anterior, deve ser:
 - a) apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao Segundo Outorgante no âmbito do procedimento pré-contratual e do contrato celebrado;
 - b) apreciado pela Primeira Outorgante, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA 18.^a – SIGILO E PUBLICIDADE

1. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Primeira Outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo

Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
5. O Segundo Outorgante não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o Contrato sem autorização prévia, por escrito, da Primeira Outorgante.

CLÁUSULA 19.^a – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. Se aplicável, o Segundo Outorgante compromete-se a obter, junto dos titulares de dados pessoais sujeitos a qualquer operação de tratamento, na medida do estritamente necessário para a integral e adequada prossecução dos fins delimitados pelo âmbito do procedimento, o respetivo consentimento explícito para determinada finalidade específica, bem como para o cumprimento das obrigações jurídicas a que a Primeira Outorgante esteja sujeito em virtude do mesmo, nomeadamente, as relativas a comunicações e fornecimento dos dados pessoais em questão aos serviços/entidades/organismos internos da Primeira Outorgante, no âmbito da relação jurídica estabelecida.
2. O Segundo Outorgante não tratará os dados pessoais para fins próprios, nem fará uso dos mesmos em qualquer produto ou serviço disponibilizado a terceiros.
3. O Segundo Outorgante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela UNL ao abrigo do Contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela própria UNL.
4. O Segundo Outorgante compromete-se, igualmente, a declarar, por escrito, ter informado os titulares dos dados pessoais a que aludem os números anteriores dos direitos que lhes assistem relativamente aos mesmos, nomeadamente, os

direitos ao acesso, retificação, apagamento, limitação e oposição do tratamento, portabilidade, revogação do consentimento prestado e reclamação às autoridades de controlo, bem como do prazo de conservação dos seus dados pessoais após a cessação da relação jurídica estabelecida.

5. O Segundo Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que a UNL venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, bem como dos seus eventuais sub-subcontratantes, em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
6. Para efeitos do disposto nos números anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços à Primeira Outorgante, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre a Primeira Outorgante e o referido colaborador.
7. A obrigação de confidencialidade prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do contrato, independentemente do motivo da cessação.

CLÁUSULA 20.ª – SEGUROS

1. Sem prejuízo do disposto *supra* relativamente às obrigações e responsabilidades do Segundo Outorgante, e sem que isso constitua limitação das mesmas, nos termos do previsto no Contrato e demais documentação, o Segundo Outorgante deverá ser o tomador das apólices de seguro necessárias, ou regime equivalente, à cobertura dos seguintes riscos:
 - a) Acidentes de trabalho;
 - b) Responsabilidade civil por quaisquer danos ocorridos durante a execução do Contrato, e que cubra, como mínimo até ao respetivo valor, as tarefas a executar pelo Segundo Outorgante ao abrigo do mesmo durante a sua vigência.
2. O Segundo Outorgante apresentará, antes da outorga do contrato, as apólices de seguro mencionadas no número anterior, mediante solicitação da Primeira Outorgante.

3. A Primeira Outorgante poderá exigir, a todo o momento, ao Segundo Outorgante a apresentação das apólices de seguro e os recibos comprovativos do pagamento dos prémios respetivos.
4. Qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquía em caso de sinistro indemnizável será suportada pelo Segundo Outorgante.

CLÁUSULA 21.^a - CAUÇÃO

Não é exigida prestação de caução, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

CLÁUSULA 22.^a- NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

1. As notificações e comunicações entre as partes do Contrato devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte tempestivamente e por escrito.

CLÁUSULA 23.^a- MODIFICAÇÕES OBJETIVAS DO CONTRATO

Sem prejuízo do disposto nos artigos 311.º e seguintes do CCP, quaisquer alterações a introduzir no Contrato, no decurso da respetiva vigência, só serão válidas após acordo prévio, reduzido a escrito e assinado por ambas as partes.

CLÁUSULA 24.^a - CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no Contrato não se suspendem em sábados, domingos e dias feriados, salvo indicação expressa em contrário.

CLÁUSULA 25.^a - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E JURISDIÇÃO COMPETENTE

1. O Contrato tem natureza administrativa e é regulado pela legislação portuguesa aplicável.
2. No caso de recurso aos Tribunais, o foro escolhido será o Tribunal Administrativo de Círculo (TAC) de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.
3. As partes podem acordar em que todo e qualquer litígio emergente do Contrato seja dirimido pelo recurso à arbitragem.

CLÁUSULA 26ª - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL

A despesa inerente à execução do objeto do Contrato será satisfeita através da correspondente dotação do Orçamento da UNL, inscrita na rubrica de classificação económica 020219B000, Fonte de Financiamento 311, conforme o compromisso R000-2023/1416.

CLÁUSULA 27.ª – DISPOSIÇÃO FINAL

A adjudicação e a minuta do contrato são aprovadas por despacho do **Pró-Reitor Adjunto, Mestre José Francisco Angelino Branco**, no exercício da competência delegada que lhe é atribuída nos termos do subponto 3.1. do ponto 3. do Despacho n.º 13210/2022, publicado no Diário da República, 2.ª Série, Parte E, n.º 219, de 14 de novembro de 2022, datado de 25/05/2023.

[FIM DO CLAUSULADO]

Primeiro Outorgante

Segundo Outorgante





Anexo:

A - Especificações Técnicas

ANEXO A

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A - Perfil técnico para prestação de serviços de administração de sistemas.

Pretende-se uma solução personalizada de serviços de apoio à monitorização e gestão dos sistemas de informação da Universidade Nova de Lisboa que englobe serviços de administração de sistemas e bases de dados.

A prestação de serviços deverá contemplar:

- Prestação de serviços de apoio local, em permanência, por um técnico especializado em administração de sistemas para monitorização das várias soluções implementadas, em especial do sistema ERP nos vários ambientes;
- Havendo necessidade de substituir o técnico, essa substituição poderá ser feita, preferencialmente, após aviso prévio de 5 dias, por técnico de perfil equivalente.
- Este serviço deverá contemplar a prestação de serviços em permanência, nas instalações da Reitoria da UNL, no período laboral de trabalho (8 horas diárias, 40 horas semanais, nos dias úteis do mês).
- Para este serviço requer-se um técnico de administração de sistemas com experiência profissional significativa que possibilite o diagnóstico de problemas nos sistemas monitorizados, a intervenção para resolução dos problemas ou a identificação do problema e encaminhamento para a equipa responsável.

Mais concretamente deverá prestar apoio à:

- *Administração de sistema de virtualização Vmware;*
- *Administração de servidores com o sistema operativo Microsoft Windows Server e Debian Linux, nomeadamente a execução de atualizações;*
- *A instalação da infraestrutura e software base recomendados (Microsoft Windows Server, Microsoft SQL Server) e respetivas atualizações no ambiente de produção;*
- *Instalação de outro software de apoio (como por exemplo, antivírus);*

- *Administração de serviços de autenticação e rede, nomeadamente, LDAP, Active Directory, Shibboleth, SSO, e Wayf;*
- *Implementação das políticas de backups;*
- *Gestão de sistemas de armazenamento central HP (MSA e 3PAR);*
- *Gestão de sistemas de cópias de segurança (Veeam e Backup Exec), realizando cópias de segurança, reposições e testes de reposição;*
- *Configuração dos acessos ao storage;*
- *Implementação de políticas de segurança (ex: firewall);*
- *Implementação de serviços sobre o sistema operativo Linux Server, nomeadamente, Apache e Nginx;*
- *Criação de acessos para utilizadores aplicativos e de gestão no Sistema Operativo e Base de Dados;*
- *Monitorizar e assegurar que a infraestrutura se encontra disponível e operacional de acordo com os requisitos mínimos de capacidade (consumo de CPU/disc IO/consumo de memória);*
- *Monitorizar os tráfegos;*
- *Implementar medidas de atualização/otimização do Sistema Operativo e Base de Dados;*
- *Suporte ao despiste e diagnóstico de anomalias incluindo o fornecimento de logs aplicativos ou outra informação solicitada;*
- *Executar planos de recuperação para cenários de falha;*
- *Implementar estratégias de atualização da infraestrutura que permitam melhorar o desempenho dos sistemas ou resolver falhas de segurança;*

O técnico de administração de sistemas deverá ter o seguinte perfil:

- *Formação académica superior na área da Informática ou similar;*
- *8 anos de experiência nas áreas de administração de sistemas e bases de dados;*
- *Experiência comprovada nas tecnologias solicitadas com especial destaque:*
 - *Administração de sistemas operativos Microsoft Windows e Linux;*
 - *Tecnologia de servidores, sistemas de armazenamento e SAN Switching do fabricante HP.*
- *Capacidade de monitorização, diagnóstico, gestão e resolução de problemas técnicos;*
- *Eficácia na interação com canais de suporte de entidades externas e fabricantes;*
- *Português fluente;*
- *Facilidade de trabalho em equipa.*

Na área de administração de bases de dados pretendem-se os seguintes serviços:

- *Definição de ferramentas a utilizar no suporte às atividades de administração de bases de dados;*
- *Identificação de necessidades de distribuição de dados e carga;*
- *Realização de cópias de segurança das bases de dados e garantindo que estes são recuperáveis;*
- *Gestão do software utilizado pelos motores de base de dados Microsoft SQL Server, Oracle, Mysql e Posgresql;*
- *Recuperação de sistemas de base de dados em caso de falhas;*
- *Monitoração e otimização do desempenho dos sistemas de base de dados.*
- *Na área de segurança informática pretendem-se os seguintes serviços:*
- *Identificação de vulnerabilidades e apresentação de soluções de correção;*
- *Realização de testes de intrusão;*
- *Desenho e operacionalização de medidas necessárias à segurança, disponibilidade e integridade da informação;*
- *Apoio às atividades de:*
 - *Definição de políticas integradas de segurança, normas e procedimentos;*
 - *Definição de procedimentos de segurança de acesso aos dados;*
 - *Criação de um plano de segurança prevendo contingências para as situações de emergência, continuidade de negócio e gestão de crise.*

- *Manutenção e implementação de serviços sobre o sistema operativo Linux Server, nomeadamente, Apache, Nginx, Postfix, Nagios, NTP, DNS e Radius.*

B - Bolsa de horas para prestação de serviços de gestão de redes e segurança.

Pretende-se ainda a disponibilização de uma bolsa de 40 horas para realização de trabalhos em áreas específicas, nomeadamente, sistemas, redes e segurança, que possibilite intervenções em horário laboral, pós-laboral e fins-de-semana em regime de prevenção ou intervenções programadas até ao final do contrato.

Prestação de serviços

Prestação de serviços será na área de gestão de redes, comunicações segurança que garanta a execução das tarefas diárias neste âmbito decorrentes do normal funcionamento da UNL (Reitoria/SAS e articulação com UO), a saber:

- Na área de administração de redes pretende-se apoio na (o):
 - Administração de equipamentos de rede ativos de rede dos fabricantes HP, Cisco e Aruba;
 - Administração de sistemas de firewall CheckPoint, Cisco e Pfsense;
 - Diagnóstico e intervenção para resolução de problemas de rede com e sem fios.
- Na área de segurança informática pretendem-se os seguintes serviços: •
 - Identificação de vulnerabilidades e apresentação de soluções de correção;
 - Realização de testes de intrusão;
 - Desenho e operacionalização de medidas necessárias à segurança, disponibilidade e integridade da informação;
 - Apoio às atividades de:
 - Definição de políticas integradas de segurança, normas e procedimentos;
 - Definição de procedimentos de segurança de acesso aos dados;
 - Criação de um plano de segurança prevendo contingências para as situações de emergência, continuidade de negócio e gestão de crise;
 - Para este serviço requer-se que a prestação seja realizada por equipa técnica de gestão de redes e segurança com experiência profissional significativa que possibilite o diagnóstico de problemas nos vários equipamentos, a intervenção para resolução dos problemas ou a identificação do problema.

C - Referências adicionais comuns para a prestação dos serviços de administração de sistemas e gestão de redes e segurança

Service Level Agreement (SLA)

Os serviços deverão ser realizados tendo em consideração o seguinte service level agreement:

Tipo Ocorrência	Descrição	Tempo de Resposta (horas úteis)	Tempo de Resolução (horas úteis)
Bloqueante	A aplicação/sistema não funciona	Máx. 1 hora	Máx 4 horas
Crítica	A aplicação/sistema encontra-se parcialmente utilizável, mas com funcionalidades que apresentam problemas e impedem o cumprimento de prazos legais	Máx. 2 horas	Máx. 8 horas
Não Crítico	Não compromete o funcionamento nem usabilidade da aplicação/sistema nem impede de usar as funcionalidades da mesma	Máx. 8 horas	Máx. 40 horas

Tipo de equipamentos instalados (entre outros):

Tipo	Marca	Modelo
Switchs	Cisco	2970, 3750, 2950, 9500
Switchs	Hpe	5500HI, 5930
Switchs	3com	
SAN Switch	HP	FlexFabric 5930
NAS QNAP	QNAP	
HP Mas	Hp	2012fc
HP 3par	Hp	8200
HP MSL2024 SAS	Hp	
Firewall HA	Cisco ASA	
Firewall HA	Pfsense	
SAN Switch	Brocade	
Servidores	HP	
Servidores	Dell	
Servidores	IBM	
Aps	Aruba	iap 215 e iap 325